



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 159/21

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos profissionais e empresas no âmbito geral que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para o enfrentamento da Covid-19.

### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA. ART. 11 E 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO CUMPRIMENTO. ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale lembrar que o parecer da Procuradoria possui caráter opinativo apenas, analisando a legalidade e constitucionalidade das proposições, sem adentrar em questões de mérito.

Analisando a proposição, somos do entendimento de que ela apresenta ilegalidade, vejamos:

O nobre vereador concede a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos profissionais e empresas no âmbito geral que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para o enfrentamento da Covid-19.

---



Ocorre que as isenções de tributos em geral correspondem a criação de despesa para o Município, que como tal deixará de arrecadar as receitas previstas nas leis orçamentárias. Vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

---



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Portanto, para a concessão de benefícios fiscais é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Orçamentária, o que não ocorre no caso em análise.

Assim, diante do exposto, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 14 de fevereiro de 2021.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

---